Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Nº da proposição	Data de autuação
00089/2018	23/11/2018

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.320 - ALTERA O ANEXO II - ANEXO DE METAS FISCAIS DA LEI N.º 16.319, DE 14 DE AGOSTO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

SEPLAG / CE
Fls. 04

AO DEPTO. LEGISLATIVO
PARA LEITURA NO EXPEDIENTE
23 / 11 / 18
DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE
PRESIDENTE

MENSAGEM Nº. 8.329 DE 22 DE novembro DE 2018.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a atualização da Lei de Diretrizes Orçamentária do ano corrente, Lei nº 16.319, de 14 de Agosto de 2017, no que respeita às metas de resultados primário, nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

É de conhecimento geral a situação de instabilidade política e econômica que o Brasil está inserido nos últimos anos. Instabilidade cambial, economia com viés recessivo, desemprego persistente e falta de dinamismo nos principais setores da economia do país. Estes fatores acarretam uma expectativa negativa nos agentes econômicos, o que impacta nas decisões de investimento privado. Todo este cenário tem grave repercussão nas contas públicas, já que impactam diretamente a arrecadação, comprometendo o resultado primário e a elevação da dívida pública do Estado do Ceará, que tem componentes em moedas estrangeiras.

Ainda assim, o Ceará se notabiliza por manter um elevado índice de investimentos em relação à Receita Corrente Líquida – RCL, sem comprometimento dos níveis de endividamento e com a manutenção da solidez fiscal.

São exemplos destes investimentos a continuação das obras do Cinturão das Águas e do sistema Metroferroviário, a ampliação do Porto do Pecém, a construção/pavimentação de rodovias, a expansão da infraestrutura das escolas do ensino médio, dentre outros.

Além disso, também com o propósito de prestar cada vez mais e melhores serviços ao povo cearense, foram ampliados os quadros de servidores em diversas áreas, e concedidas diversas melhorias, notadamente nas áreas de educação e segurança pública.

NP: 2442 /2018

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO PGE-CE

ALCE
Fls. 08

Pelo exposto é que pugnamos pela revisão do Anexo de Metas Fiscais da LDO/2018 para permitir ao Poder Executivo continuar a perseguir tanto a satisfação da população quanto o atingimento das Metas Fiscais.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência a valiosa colaboração no seu encaminhamento, em regime de urgência, ante a sua relevância.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e a seus eminentes pares protestos de consideração e apreço.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos de de 2018.

Maria Izolda Cela de Arruda
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado José Jácome Carneiro Albuquerque
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Nesta

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

SEPLAG/CE
Fls. 06

PROJETO DE LEI

ALTERA O ANEXO II - ANEXO DE METAS FISCAIS DA LEI Nº. 16.319, DE 14 DE AGOSTO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º- O Anexo II - Anexo de Metas Fiscais da Lei nº. 16.319, de 14 de agosto de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de de 2018

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO PGE-CE

Maria Izolda Cela de Arruda
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

SEPLAG/CE
Fls. 07

ANEXO ÚNICO

(Anexo II à Lei nº 16.319, de 14 de agosto de 2017)

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2018

(art. 4º, § 2º, inciso II da Lei Complementar Nº 101, de 2000)

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, estabelece a condução da política fiscal para os próximos exercícios e a avaliação do desempenho fiscal dos exercícios anteriores.

O crescimento da economia mundial para o ano de 2017, conforme projeção do Fundo Monetário Internacional (FMI), está previsto em uma taxa de 3,5%, este desempenho mostra-se superior ao verificado no ano de 2016, que apresenta estimativa de 3,1%. Essa estimativa vem sendo influenciada pelo desempenho das economias desenvolvidas, a destacar Estados Unidos, Alemanha e Espanha, e pelos países emergentes, como a Índia e China. Para o ano de 2018, a projeção do FMI para o crescimento da economia mundial é de 3,6%, indicando uma trajetória de crescimento para o triênio 2016-2018.

O crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) americano no ano de 2016 foi de 1,6%. O crescimento do emprego no setor privado americano foi constante em cerca de 2% ao longo de 2016, mantendo a taxa de desemprego perto de 5% em 2016. A inflação americana medida pelo índice de preços ao consumidor (IPC) para o ano de 2016 foi de 2,0%. A taxa de juros de longo prazo nos EUA caiu durante a maior parte de 2016. Embora isso reflita em parte expectativas de inflação mais baixas, a taxa de juros reais (ajustadas pela inflação) também caiu para próximo de zero. A eleição do presidente Trump causou um aumento significativo nas taxas de juros de longo prazo, elevando a taxa de rendimento real de 10 anos em 0,3 pontos percentuais. Segundo o FMI, esses fatores projetam o crescimento do PIB americano para 2,3%, em 2017, e 2,5%, em 2018. Já a economia japonesa apresentou um crescimento de 1,0% em 2016, sendo explicado pelos aumentos das despesas das famílias, do investimento em capital fixo das empresas e das exportações. Projeta-se para a economia japonesa em 2017 um crescimento de 1,2%, e para 2018, um crescimento de 0,6%.

A União Européia apresentou em 2016 um crescimento de 1,7%. Por trás desse desempenho, a Alemanha e a Espanha estão se expandindo significativamente mais rápido do que suas taxas de crescimento potencial a longo prazo. O crescimento do gasto do consumidor na União Européia vem aumentando moderadamente mais rápido do que o crescimento do PIB global. O crescimento robusto do emprego, de quase 2% nos últimos trimestres de 2016, é um dos principais fatores que motivaram os gastos do consumidor. As despesas de investimento registraram um aumento de quase 3% para o fechamento do ano de 2016, mantendo um crescimento na rentabilidade e na confiança dos negócios. Em relação à política monetária da União Europeia para o ano de 2016, o Banco Central Europeu manteve a taxa de juros em 0%, com um nível de inflação anual em 0,2%. Projeta-se para economia da União

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PGE-CE

SEPLAG/CE
Fls. 08

Européia em 2017, um crescimento de 1,7%, e para 2018, 1,6%, verificando-se assim, uma estabilidade de crescimento moderado para o triênio 2016-2018.

O FMI projeta para as economias dos países emergentes, um crescimento de 4,1%, em 2016, 4,5% para 2017 e 4,8% para 2018. Essas projeções são influenciadas principalmente pela economia da China, onde em 2016 o PIB registrou um crescimento de 6,7%. Esse crescimento foi apoiado pela rápida expansão do crédito, impulsionando o setor de serviços via consumo das famílias e pela aceleração do investimento imobiliário. Em um esforço para estimular o crescimento de sua economia, o Banco Central Chinês vem mantendo um ritmo de cortes na sua taxa de juros desde o ano de 2015, registrando uma taxa de juros de 4,4% em 2016, com uma inflação anual de 2,2%. Para os anos de 2017 e 2018, as projeções de crescimento para a economia chinesa são iguais a 6,6% e 6,2%, respectivamente.

Em relação ao Brasil, a crise macroeconômica iniciada em 2014, por conta do forte desequilíbrio fiscal, foi intensificada nos anos de 2015 e 2016, onde registraram-se quedas no PIB de 3,77% e 3,59%, respectivamente. Essas quedas repercutiram por todos os Estados da Federação, e no Estado do Ceará não foi diferente, pois em 2015 o PIB cearense registrou uma queda de 4,55%, e em 2016 uma queda de 5,33%. Esses resultados foram influenciados principalmente pela queda do consumo das famílias, dado pelo aumento do desemprego, no qual ocasionou uma retração da massa salarial. Soma-se a isso uma forte pressão inflacionária, alto nível da taxa de juros, redução do nível de crédito e o baixo nível de confiança dos empresários que repercute na queda dos investimentos privados. Apesar da crise, o Governo do Ceará vem apresentando equilíbrio nas contas públicas, o que faz com que o Estado venha mantendo um ritmo de investimento considerável, que ameniza os efeitos da crise na economia cearense. Há um cenário de retomada do crescimento para a economia brasileira em 2017, com um crescimento em torno de 0,5%, consolidando-se no ano de 2018, com um crescimento de 1,6%.

Dada as perspectivas analisadas acima, o Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE, estimou para o período 2018 – 2020, taxas de crescimento do PIB estadual de 1,6% para 2018, 3,0% para 2019, e 3,0% para 2020, todas superiores às taxas previstas de crescimento do PIB nacional. Em resumo, os indicadores macroeconômicos para projeção das metas fiscais da LDO – 2018 são os seguintes:

Tabela 1 – Variáveis Macroeconômicas Projetadas – 2018 a 2020	**2018**	**2019**	**2020**
Taxa de Inflação (IPCA) (%)	4,23	4,21	4,00
Taxa de crescimento - PIB Brasil (%)	1,36	2,50	2,50
Taxa de crescimento - PIB Ceará (%)	1,60	3,00	3,00
PIB Ceará (R$ Milhões)	152.246,18	165.138,39	179.984,33
Câmbio (R$/US$) - Média	3,70	3,76	3,78

Fonte: Relatório Focus/BACEN (09/11/2018) e IPECE

Considerando estas premissas macroeconômicas, foi projetado, para o período de 2018 a 2020, uma Receita Tributária de R$ 40,3 bilhões. Deste montante destaca-se o ICMS, principal tributo estadual, com previsão de arrecadação de R$ 37,8 bilhões.

SEPLAG/CE
Fls. 09

Com relação às Transferências Correntes, vale destacar o Fundo de Participação dos Estados – FPE que, ao longo período, espera-se arrecadar um montante de R$ 21 bilhões.

Todavia, o valor estimado do FPE acima pode sofrer variações em virtude de mudanças na legislação, inserção ou retirada de estímulos pelo Governo Federal a determinados setores ou queda na arrecadação em virtude do arrefecimento da atividade econômica, o que requer um acompanhamento maior pelo Estado das medidas adotadas pela União.

No que tange as Operações de Crédito há uma perspectiva de se arrecadar o montante de R$ 4,4 bilhões até o final de 2020. Desse valor encontram-se recursos dos mais diversos agentes financeiros nacionais como BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, além de agentes internacionais como BID, BIRD, KFW e CAF.

Ressalta-se que o cenário macroeconômico desenhado para os próximos anos vislumbra-se uma recuperação da economia tanto a nível economia nacional, quanto a nível local. Essa recuperação gradual impacta de forma direta as perspectivas de arrecadação do tesouro estadual. Dessa forma as despesas foram organizadas contemplando esse incremento previsto ao longo do período 2018 - 2020.

Além disso, procurando manter o equilíbrio financeiro do tesouro estadual foi previsto para as despesas com pessoal (2018 a 2020) um montante de R$ 38,5 bilhões observando os concursos em andamento, os concursos homologados, a reposição salarial limitada ao valor do IPCA e eventual alteração dos Planos de Cargos e Carreiras.

Já em relação às outras despesas correntes, R$ 31,3 bilhões foram programados (2018 a 2020) principalmente para manter em funcionamento a "máquina pública", os equipamentos disponíveis à sociedade e outros que serão disponibilizados no período como Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, Policlínicas, Escolas Regulares, Delegacias, Cadeias, Penitenciárias, Vapt-Vupt, Aeroportos, Ampliação do Campus de Tauá -FUNECE dentre outros, além de contemplar os recursos destinados constitucionalmente aos municípios.

Para o pagamento dos Juros e Amortização das dívidas foi previsto um montante de R$ 4,4 bilhões em função, principalmente, das operações de crédito anteriormente contratadas que objetivam a realização dos investimentos estruturantes necessários ao Estado.

Tão importante quanto manter os serviços postos a disposição da sociedade cearense em funcionamento é garantir a finalização dos investimentos ainda em execução, bem como expandir, de forma equilibrada e sustentável, a atuação do Estado. Dessa forma, considerando os investimentos e as inversões financeiras, estão previstos de 2018 a 2020 recursos na ordem de R$ 7,9 bilhões, oriundos das mais variadas fontes de recursos.

Na perspectiva de continuidade da implantação de projetos estruturantes pelo Estado, vale destacar:

- Construção do Cinturão das Águas;
- Melhoria da infraestrutura do Complexo Industrial e Portuário do Pecém e seu entorno;
- Implantação, duplicação e restauração de rodovias;
- Implantação da Linha de Veículo Leve Sobre Trilhos (VLT) Parangaba - Mucuripe;
- Ampliação da operação da Linha Sul do Metrô;
- Construção de Unidades Habitacionais.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PGE-CE

SEPLAG/CE
Fls. 10

Além destes importantes projetos de infraestrutura e logística, o Estado também destinará parte de seus investimentos para outras áreas como: saúde, educação, segurança pública e unidades prisionais, dentre outras já detalhadas no Anexo de Metas e Prioridades desta lei.

Esses projetos aliados a outras políticas de Enfrentamento às Drogas, de Pacto pelo Ceará Pacífico e de Convivência com a Seca continuarão sendo norteadores para o desenvolvimento do Estado nos próximos anos.

Concluindo, destaca-se que o Anexo de Metas Fiscais é composto ainda pelos demonstrativos que se seguem, na forma definida pela Secretaria do Tesouro Nacional por meio da Portaria nº. 403, de 28 de junho de 2016, que aprova a 7ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

L 8

SEPLAG / CE
Fls.

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2018

LRF, art. 4°, parágrafo 1°

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente(a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	26.135.717	25.075.043	17,2%	27.187.545	25.030.404	16,5%	28.991.928	25.665.021	16,1%
Receitas Primárias (I)	23.967.235	22.994.565	15,7%	25.435.983	23.417.817	15,4%	27.304.422	24.171.162	15,2%
Depesa Total	26.135.717	25.075.043	17,2%	27.187.545	25.030.404	16,5%	28.991.928	25.665.021	16,1%
Despesas Primárias (II)	23.953.977	22.981.844	15,7%	24.918.702	22.941.578	15,1%	26.807.804	23.731.532	14,9%
Resultado Primário III = (I-II)	**13.258**	**12.720**	**0,0%**	**517.281**	**12.720**	**0,3%**	**496.618**	**439.630**	**0,3%**
Resultado Nominal	(3.164.747)	(3.036.311)	-2,1%	(1.129.057)	(1.039.474)	-0,7%	(334.800)	(296.381)	-0,2%
Dívida Pública Consolidada	14.765.043	14.165.829	9,7%	15.090.389	13.893.072	9,1%	15.425.189	13.655.104	8,6%
Dívida Consolidada Líquida	11.310.832	10.851.801	7,4%	12.439.889	11.452.871	7,5%	12.774.689	11.308.757	7,1%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	1.457	1.397	0,0%	1.543	1.419	0,0%	1.636	1.447	0,0%
Despesas Primárias advindas de PPP (V)	215.448	206.704	0,1%	99.478	91.584	0,1%	141.982	125.688	0,1%
Impacto do saldo das PPP VI = (IV) - (V)	(213.990)	(205.307)	-0,1%	(97.935)	(90.165)	-0,1%	(140.346)	(124.241)	-0,1%

FONTE: Sistema Integrado de Contabilidade, SEPLAG/IPECE/SEFAZ, 16/11/2018, 09h:00min

Notas:
1. O cálculo das metas foi realizado considerando os seguintes parâmetros:

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
Inflação projetada para o período - IPCA	4,23%	4,21%	4,00%
PIB do Estado (crescimento % anual)	1,60%	3,00%	3,00%
PIB Nacional (crescimento % anual)	1,36%	2,50%	2,50%
Projeção do PIB estadual - R$ milhares	152.246.179	165.138.385	179.984.326

1. As receitas foram projetadas com base no modelo incremental a partir da aplicação de indicadores macroeconômicos, sendo a base de projeção formada pela arrecadação dos anos anteriores. Na previsão da receita própria foram excluídas da base de projeção ocorrências que não se repetirão nos próximos anos, livrando efeitos ocasionais ou atípicos, fora de sua sazonalidade, como os casos da repatriação, impactando o FPE e do ITCD do Ceará, no exercício de 2017. Dessa maneira, com base nos critérios adotados, a receita total de cada ano do período 2018 a 2020 foi projetada com variação entre 16,1 % a 17,2% do PIB Estadual previsto para cada ano.

2. Para estimar as despesas de custeio de manutenção foram consideradas as despesas, especialmente correntes, de natureza tipicamente administrativa que se repetem ao logo do tempo e que representam custos básicos necessários ao funcionamento do órgão.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SEPLAG / CE
Fls. 12

3. Para o custeio finalístico, além da inflação, foi projetado um incremento diferenciado em cada ano, decorrente da previsão do início de funcionamento dos novos equipamentos ofertados pelo Estado.

4. No que tange a despesa de pessoal, a projeção foi elaborada considerando a possibilidade de reajuste aos servidores ativos e inativos limitada a inflação estimada para cada ano, além do crescimento decorrente de ascensão funcional e uma expansão decorrente do ingresso de novos servidores, pela realização de novos concursos ao longo do período.

5.Os investimentos foram fixados com base na carteira de projetos do Estado alinhavado com as expectativas de crescimento da economia cearense, previsões de convênios e nas operações de crédito contratadas.

6.A meta de resultado primário estimada para o período 2018 - 2020 será de até 0,3% do PIB. A meta indica o esforço que o governo estadual pretende alcançar com vistas ao pagamento de sua dívida ao longo período.

7. O Resultado Nominal negativo projetado para o período 2018 a 2020 demonstra a perspectiva de elevação do endividamento estadual evidenciando o volume de recursos que o governo terá que buscar junto ao mercado, interno ou externo para o financiamento de suas obras estruturantes. Ainda assim, embora haja uma projeção de elevação desse endividamento ao longo do período, esta não ocorre de forma desequilibrada, visto que a relação Dívida Consolidada Líquida / Receita Corrente Líquida está prevista em torno de 0,65, configurando uma relação confortável frente a LRF e a Resolução 43 do Senado Federal que estabelecem a possibilidade de endividamento dos Estados em até 2 vezes a RCL.

8. A previsão de Receitas Primárias advindas de PPP correspondem às receitas referentes à PPP Castelão, no que diz respeito a 50% das receitas acessórias, considerando o montante de R$ 1.274.796,14 de receitas alcançadas no ano de 2016. A atualização dos valores foi realizada por meio da aplicação da inflação projetada para o período. A PPP Vapt Vupt, compartilha 20% das receitas acessórias líquidas com o Estado, tendo alcançado o valor de R$ 38.605,06 em 2016. Os projetos PPP do Estado do Ceará não possui receitas advindas de taxas dos usuários dos serviços, são concessões administrativas.

Quanto às Despesas Primárias advindas de PPP, as projeções apresentadas se referem às despesas do PPP Castelão, até 2018, à PPP Vapt Vupt e à PPP do Hospital Regional Metropolitano , considerando que esta última iniciaria sua execução em agosto de 2017.

SEPLAG / CE
Fls. 13

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS
2018

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	Var. %	2017	Var. %	2018	Var. %	2019	Var. %	2020	Var. %
Receita Total	21.307.629	24.282.257	14,0%	24.327.796	0,2%	26.135.717	7,4%	27.187.545	4,0%	28.991.928	6,6%
Receitas Primárias (I)	19.411.281	22.792.322	17,4%	22.395.474	-1,7%	23.967.235	7,0%	25.435.983	6,1%	27.304.422	7,3%
Depesa Total	21.508.135	23.266.916	8,2%	24.327.796	4,6%	26.135.717	7,4%	27.187.545	4,0%	28.991.928	6,6%
Despesas Primárias (II)	18.950.471	20.974.659	10,7%	21.945.373	4,6%	23.953.977	9,2%	24.918.702	4,0%	26.807.804	7,6%
Resultado Primário (I-II)	460.811	1.817.662	294,4%	450.101	-75,2%	13.258	-97,1%	517.281	3801,5%	496.618	-4,0%
Resultado Nominal	3.284.830	(1.594.753)	-148,5%	371.025	-123,3%	(3.164.747)	-953,0%	(1.129.057)	-64,3%	(334.800)	-70,3%
Dívida Pública Consolidada	11.113.042	10.518.535	-5,3%	11.820.226	12,4%	14.765.043	24,9%	15.090.389	2,2%	15.425.189	2,2%
Dívida Consolidada Líquida	9.369.813	7.775.059	-17,0%	8.146.084	4,8%	11.310.832	38,8%	12.439.889	10,0%	12.774.689	2,7%

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	Var. %	2017	Var. %	2018	Var. %	2019	Var. %	2020	Var. %
Receita Total	23.315.992	24.998.583	7,2%	24.327.796	-2,7%	25.075.043	3,1%	25.030.404	-0,2%	25.665.021	2,5%
Receitas Primárias (I)	21.240.902	23.464.695	10,5%	22.395.474	-4,6%	22.994.565	2,7%	23.417.817	1,8%	24.171.162	3,2%
Depesa Total	23.535.396	23.953.290	1,8%	24.327.796	1,6%	25.075.043	3,1%	25.030.404	-0,2%	25.665.021	2,5%
Despesas Primárias (II)	20.736.658	21.593.412	4,1%	21.945.373	1,6%	22.981.844	4,7%	22.941.578	-0,2%	23.731.532	3,4%
Resultado Primário (I-II)	504.245	1.871.283	271,1%	450.101	-75,9%	12.720	-97,2%	476.239	3643,9%	439.630	-7,7%
Resultado Nominal	3.594.444	(1.641.798)	-145,7%	371.025	-122,6%	(3.036.311)	-918,4%	(1.039.474)	-65,8%	(296.381)	-71,5%
Dívida Pública Consolidada	12.160.508	10.828.832	-11,0%	11.820.226	9,2%	14.165.829	19,8%	13.893.072	-1,9%	13.655.104	-1,7%
Dívida Consolidada Líquida	10.252.969	8.004.424	-21,9%	8.146.084	1,8%	10.851.801	33,2%	11.452.871	5,5%	11.308.757	-1,3%

FONTE: Sistema Integrado de Contabilidade, SEPLAG/CPLOG, 16/11/2018, 14h:35min

VARIÁVEIS	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Inflação projetada para o período - IPCA	10,67%	6,29%	2,95%	4,23%	4,21%	4,00%
Fator de Mutiplicação	1,094	1,030	1	1,042	1,086	1,130

Notas:

1. O cálculo dos valores constantes foi elaborado com base na inflação projetada pelo IPCA, conforme índices acima.

2. Entre os anos de 2016 e 2015 houve um acréscimo em termos reais do resultado primário, resultado, dentre outros fatores, da arrecadação do FPE decorrente da repatriação de recursos do exterior, bem como da arrecadação relevante do ITCD obtida em 2016. Este fato, aliado ao crescimento de apenas 4,1% das despesas primárias, resultou em uma variação de 271,1% do resultado primário para o período em análise. Para 2017, há previsão de redução real das receitas primárias, quando comparadas ao exercício de 2016, visto que em 2017, a princípio, não receberá recursos não recorrentes de grande vulto. A partir de 2018 estão previstos crescimentos nominais tanto nas receitas quanto nas despesas primárias até 2020, tendo como meta o alcance do resultado primário pactuado.

SEPLAG/CE
Fls. 14

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

I - MÉMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	17.040.927	18.525.395	19.378.427	22.530.027	22.282.114	23.665.190	25.351.608	27.178.656
Receita Tributária	8.835.210	9.660.241	10.225.482	11.624.516	11.836.799	12.688.790	13.707.194	14.834.797
Receita de Contribuição	1.209.819	1.361.597	1.395.437	1.573.816	1.646.001	1.751.195	1.869.665	1.937.933
Receita Patrimonial	562.650	417.814	377.498	406.380	448.278	468.415	434.039	441.680
Aplicações Financeiras (II)	293.328	318.732	352.254	376.237	399.466	388.442	402.767	408.978
Outras Receitas Patrimoniais	269.322	99.082	25.244	30.143	48.813	79.974	31.272	32.702
Receita de Serviços	52.862	53.399	73.315	82.566	83.211	87.282	91.864	96.909
Transferências Correntes	5.902.878	6.394.618	6.677.266	7.570.667	7.426.654	7.946.226	8.494.380	9.094.119
Demais Receitas Correntes	477.507	637.726	629.429	1.272.083	841.170	723.281	754.466	773.218
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	16.747.598	18.206.663	19.026.173	22.153.790	21.882.648	23.276.748	24.948.841	26.769.678
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.862.335	2.540.215	1.929.202	1.752.230	2.045.683	2.470.527	1.835.937	1.813.271
Operações de Crédito (V)	1.190.525	1.633.747	1.539.757	1.109.696	1.527.623	1.774.669	1.343.268	1.272.827
Alienação de Ativos (VII)	1.792	5.956	4.337	4.002	5.233	5.371	5.527	5.700
Transferência de Capital	669.923	831.649	373.862	638.501	502.746	680.149	476.515	523.794
Outras Receitas de Capital	-	68.863	11.247	31	10.080	10.338	10.628	10.951
Receitas Fiscais de Capital (VIII)=(IV-V-VI-VII)	669.923	900.512	385.108	638.532	512.826	690.487	487.142	534.744
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (IX)=(III+VIII)	17.417.522	19.107.174	19.411.281	22.792.322	22.395.474	23.967.235	25.435.983	27.304.422
DESPESAS CORRENTES (X)	15.304.742	17.277.833	18.287.950	20.016.053	20.804.976	22.615.529	23.638.114	25.044.375
Pessoal e Encargos Sociais	8.271.354	9.126.570	9.997.649	10.454.759	11.038.528	12.077.498	12.834.574	13.608.696
Juros e Encargos da Dívida (XI)	246.480	297.663	414.556	446.076	440.331	495.282	510.189	491.328
Outras Despesas Correntes	6.786.908	7.853.600	7.875.745	9.115.218	9.326.118	10.042.750	10.293.352	10.944.351
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	15.058.262	16.980.170	17.873.394	19.569.977	20.364.646	22.120.247	23.127.925	24.553.047
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	3.090.398	4.505.682	3.220.185	3.250.863	3.458.690	3.449.645	3.471.833	3.862.195
Investimentos	2.239.534	3.475.765	2.411.487	2.172.566	2.407.143	2.412.982	2.274.161	2.535.246
Programa de Infraestrutura (XIV)	871.663	1.545.618	1.453.756	927.616	986.829	793.130	716.321	534.299
Inversões Financeiras	323.191	434.101	119.346	231.520	196.300	168.853	260.859	273.974
Concessão de empréstimo (XV)	77.974	259.866	-	71.787	100.017	25.518	105.519	105.520
Amortização da Dívida (XVI)	527.673	595.816	689.352	846.777	855.247	867.810	936.813	1.052.976
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII)=(XIII-X	1.613.088	2.104.382	1.077.077	1.404.683	1.516.598	1.763.186	1.713.180	2.169.400
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	-	-	-	-	64.130	70.543	77.597	85.357
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (XIX)=(XII+XVII+	16.671.350	19.084.552	18.950.471	20.974.659	21.945.373	23.953.977	24.918.702	26.807.804
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XIX+XX)	746.172	455.336	460.811	1.817.662	450.101	13.258	517.281	496.618

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanço Geral do Estado até 2016

Notas: Excluídas as despesas com concessões de empréstimos do Grupo e Natureza de Despesa "Inversões Financeiras"

II - MÉMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	6.980.855	8.501.127	11.113.042	10.518.535	11.820.226	14.765.043	15.090.389	15.425.189
DEDUÇÕES (II)	3.039.952	2.416.145	1.743.229	2.743.476	3.674.142	3.454.212	2.650.500	2.650.500
Ativo Disponível	3.241.149	2.549.453	1.971.446	2.924.593	3.888.804	3.608.878	2.755.166	2.785.166
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	201.197	133.308	228.216	181.117	214.662	154.667	104.667	134.667
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	3.940.902	6.084.982	9.369.813	7.775.059	8.146.084	11.310.832	12.439.889	12.774.689
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)								
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	3.940.902	6.084.982	9.369.813	7.775.059	8.146.084	11.310.832	12.439.889	12.774.689
	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO NOMINAL	580.539	2.144.080	3.284.830	(1.594.753)	371.025	(3.164.747)	(1.129.057)	(334.800)

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanço Geral do Estado até 2016

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO PGE-CE

SEPLAG / CE
Fls. 15

III - MÉMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA

R$ milhare

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**6.980.855**	**8.501.127**	**11.113.042**	**10.518.535**	**11.820.226**	**14.765.043**	**15.090.389**	**15.425.189**
Dívida Mobiliária								
Outras Dívidas (Contratual)	6.980.855	8.501.127	11.113.042	10.518.535	11.820.226	14.765.043	15.090.389	15.425.189
DEDUÇÕES (II)	**3.039.952**	**2.416.145**	**1.743.229**	**2.743.476**	**3.674.142**	**3.454.212**	**2.650.500**	**2.650.500**
Ativo Disponível	3.241.149	2.549.453	1.971.446	2.924.593	3.888.804	3.608.878	2.755.166	2.785.166
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	201.197	133.308	228.216	181.117	214.662	154.667	104.667	134.667
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	**3.940.902**	**6.084.982**	**9.369.813**	**7.775.059**	**8.146.084**	**11.310.832**	**12.439.889**	**12.774.689**

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanço Geral do Estado até 2016

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	DESPACHADO		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinador:	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	23/11/2018 13:43:39	**Data da assinatura:**	26/11/2018 13:31:24

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
26/11/2018

DESPACHADO NA 123ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	INFORMAÇÂO
Descrição:	ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA		
Autor:	99765 - RAFAEL ANDRIGHETTI ROSSI		
Usuário assinador:	99765 - RAFAEL ANDRIGHETTI ROSSI		
Data da criação:	26/11/2018 14:15:43	**Data da assinatura:**	26/11/2018 14:25:47

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÂO
26/11/2018

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	**Diretoria Adjunta Operacional**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Formulário de Protocolo para Procuradoria	DATA REVISÃO:	

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RAFAEL ANDRIGHETTI ROSSI

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Requerimento Nº: 3477 / 2018

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA
Em 27 de novembro de 2018
SECRETÁRIO

REQUER COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 279 E 280 DO REGIMENTO INTERNO QUE, SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DAS PROPOSIÇÕES N°S 80/2018 - ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.303, 81/2018 - ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.305, 82/2018 - ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.316, 83/2018 - ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.312, 84/2018 - ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.313, 85/2018 - ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.314, 86/2018 - ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.317, 87/2018 - ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.318, 88/2018 - ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.319, 89/2018 - ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.320, PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 02/2018 - ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.322

O Deputado Estadual supracitado no uso das atribuições legais e na forma regimental vem, requerer a V. Ex. que se digne de, após ouvido o Plenário, determinar a tramitação em regime de urgência das Proposições N°S 80/2018 - ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.303, 81/2018 - ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.305, 82/2018 - ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.316, 83/2018 - ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.312, 84/2018 - ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.313, 85/2018 - ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.314, 86/2018 - ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.317, 87/2018 - ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.318, 88/2018 - ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.319, 89/2018 - ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.320, PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 02/2018 - ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.322

Sala das Sessões, 27 de Novembro de 2018

Dep. EVANDRO LEITÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER
Descrição:	PARECER - MENSAGEM 8.320/2018 ? PODER EXECUTIVO - PROPOSIÇÃO N.º 89/2018 - REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinador:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	27/11/2018 17:44:34	**Data da assinatura:**	27/11/2018 17:54:40

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
27/11/2018

PARECER

Mensagem 8.320/2018 – Poder Executivo

Proposição n.º 89/2018

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, por intermédio da Mensagem nº 8.320, de 22 de novembro de 2018, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que **"dispõe sobre a atualização da Lei de Diretrizes Orçamentária do ano corrente, Lei nº 16.319, de 14 de Agosto de 2017, no que se respeita às metas de resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida."**

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta assevera que:

> *"É de conhecimento geral a situação de instabilidade política e economica que o Brasil está inserido nos últimos anos. Instabilidade cambial, economia com viés recessivo, desemprego persistente e falta de dinamismo nos principais setores da economia do país. Estes fatores acarretam uma expectativa negativa nos agentes econômicos, o que impacta nas decisões de investimento privado. Todo este cenário tem grave repercussão nas contas públicas, já que impactam diretamente a arrecadação, comprometendo o resultado primário e a elevação da dívida pública do Estado do Ceará, que tem componentes em moedas estrangeiras.*

Ainda assim, o Ceará se notabiliza por manter um elevado índice de investimentos em relação à receita Corrente Líquida – RCL, sem comprometimento dos níveis de endividamento e com a manutenção da solidez fiscal.

São exemplos destes investimentos a continuação das obras do Cinturão das águas e do Sistema Metroferroviário, a ampliação do Porto do Pecém, a construção/pavimentação de rodovias, a expansão da infraestrutura das escolas do ensino médio, dentre outros."

É o relatório. Opino.

A iniciativa de Leis envolvendo matéria orçamentária efetivamente é de competência privativa do Poder Executivo, consoante comando insculpido no art. 60, §2º, alínea "e", da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II, alínea "b", da Carta Federal.

Neste sentido, o entendimento do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual:

> "**Competência exclusiva do Poder Executivo iniciar o processo legislativo das matérias pertinentes ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e aos Orçamentos Anuais.** Precedentes: ADI 103 e ADI 550." (ADI 1.759-MC, Rel. Min. Néri da Silveira, julgamento em 12-3-98, *DJ* de 6-4-01)

Entretanto, como forma de regulamentar, e melhor explicitar tal norma jurídica, foi editada a Lei Complementar n° 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, pormenorizando, em um de seus capítulos o teor da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

> "Art. 4º. A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2o do art. 165 da Constituição e:
>
> I - disporá também sobre:
>
> a) equilíbrio entre receitas e despesas;
>
> b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9o e no inciso II do § 1o do art. 31;

c) (VETADO)

d) (VETADO)

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

II - (VETADO)

III - (VETADO)

§ 1o Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes."

Portanto, a LDO não poderá se distanciar de tais normas supra citadas, em especial todo o conteúdo contemplado na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Ao apreciar o Projeto de Lei n° 89/2018, percebe-se que foi contemplada a legislação pertinente ao assunto, inclusive com previsão de recursos no orçamento, e Anexo de Metas Fiscais, possuindo caráter de cooperação técnica voltada para o fortalecimento de programas do Estado em benefício da sociedade.

Desse modo, a Mensagem ***sub examine*** se afigura viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Diante do exposto, o projeto de lei enviado a esta Casa Legislativa por intermédio da mensagem n.º 8.320/2018 se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, em relação a sua iniciativa, matéria e formalização.

É o parecer, que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de novembro de 2018.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinador:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	28/11/2018 09:20:10	**Data da assinatura:**	28/11/2018 09:30:14

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
28/11/2018

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	**Diretoria Adjunta Operacional**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Evandro Leitão

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Matéria: SIM

Emendas: Não.

Regime de Urgência: SIM:27/11/2018.

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 89/2018 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.320/2018 DO PODER EXECUTIVO)		
Autor:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Usuário assinador:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	28/11/2018 10:29:32	**Data da assinatura:**	28/11/2018 10:39:38

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
28/11/2018

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 89/2018

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.320/2018 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.320 - ALTERA O ANEXO II - ANEXO DE METAS FISCAIS DA LEI N.º 16.319, DE 14 DE AGOSTO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 89/2018, oriunda da mensagem nº 8.320/2018 do **Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que "ALTERA O ANEXO II - ANEXO DE METAS FISCAIS DA LEI N.º 16.319, DE 14 DE AGOSTO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 02 (dois) artigos.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do

Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, inciso II e § 2º, alíneas “c, e” e art. 88, incisos III e VI da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis:*

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

(...)

§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

d) concessão de subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas e contribuições;

e) matéria orçamentária.

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III - Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei.

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a atualização da Lei de Diretrizes Orçamentária do ano corrente, Lei nº 16.319, de 14 de Agosto de 2017, no que respeita às metas de resultados primário, nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/00, in verbis:

> Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.
>
> **§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.**
>
> **§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.**

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto a favor da**ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 89/2018 (oriunda da mensagem nº 8.320/2018), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará**.

DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinador:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	29/11/2018 10:07:13	**Data da assinatura:**	29/11/2018 10:17:36

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
29/11/2018

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	**Diretoria Adjunta Operacional**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	Conclusão da Comissão	DATA REVISÃO:	

30ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 29/11/2018

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA		
Autor:	99776 - ANA PAULA BARRETO DE CARVALHO PIMENTEL		
Usuário assinador:	99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA		
Data da criação:	29/11/2018 10:22:34	**Data da assinatura:**	29/11/2018 11:19:28

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
29/11/2018

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	**Diretoria Adjunta Operacional**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Evandro Leitão

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Matéria: SIM

Emendas: Não

Regime de Urgência: SIM: 27/11/2018

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

DEPUTADO JOAQUIM NORONHA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 89/2018 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.320/2018 DO PODER EXECUTIVO)		
Autor:	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
Usuário assinador:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	29/11/2018 11:32:55	**Data da assinatura:**	29/11/2018 11:43:28

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
29/11/2018

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 89/2018

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.320/2018 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.320 - ALTERA O ANEXO II - ANEXO DE METAS FISCAIS DA LEI N.º 16.319, DE 14 DE AGOSTO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 89/2018, oriunda da mensagem nº 8.320/2018 do **Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que "ALTERA O ANEXO II - ANEXO DE METAS FISCAIS DA LEI N.º 16.319, DE 14 DE AGOSTO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

II- ANÁLISE

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a atualização da Lei de Diretrizes Orçamentária do ano corrente, Lei nº 16.319, de 14 de Agosto de 2017, no que respeita às metas de resultados primário, nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/00, in verbis:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto **Favorável ao Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 89/2018 (oriunda da mensagem nº 8.320/2018), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará**.

DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COMISSÃO NA COFT		
Autor:	99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA		
Usuário assinador:	99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA		
Data da criação:	29/11/2018 11:59:01	**Data da assinatura:**	29/11/2018 12:09:12

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
29/11/2018

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	**Diretoria Adjunta Operacional**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Conclusão da Comissão	DATA REVISÃO:	

22ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DATA: 29/11/2018

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

DEPUTADO JOAQUIM NORONHA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	APROVADO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃšJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	06/12/2018 16:28:33	**Data da assinatura:**	07/12/2018 10:05:59

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
07/12/2018

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 81ª (OCTOGÉSIMA PRIMEIRA) **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 06/12/2018.**

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 82ª (OCTOGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 06/12/2018.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 83ª (OCTOGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 06/12/2018.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E VINTE E CINCO

ALTERA O ANEXO II - ANEXO DE METAS FISCAIS DA LEI Nº. 16.319, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º O anexo II - Anexo de Metas Fiscais da Lei nº. 16.319, de 14 de agosto de 2017, passa a vigorar na forma do anexo único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 6 de dezembro de 2018.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
PRESIDENTE

DEP. TIN GOMES
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. MANOEL DUCA
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. AUDIC MOTA
1.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
2.º SECRETÁRIO

DEP. JULINHO
3.º SECRETÁRIO

DEP. AUGUSTA BRITO
4.ª SECRETÁRIA

ANEXO ÚNICO

(Anexo II à Lei nº 16.319, de 14 de agosto de 2017)

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2018

(art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar Nº 101, de 2000)

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, estabelece a condução da política fiscal para os próximos exercícios e a avaliação do desempenho fiscal dos exercícios anteriores.

O crescimento da economia mundial para o ano de 2017, conforme projeção do Fundo Monetário Internacional (FMI), está previsto em uma taxa de 3,5%, este desempenho mostra-se superior ao verificado no ano de 2016, que apresenta estimativa de 3,1%. Essa estimativa vem sendo influenciada pelo desempenho das economias desenvolvidas, a destacar Estados Unidos, Alemanha e Espanha, e pelos países emergentes, como a Índia e China. Para o ano de 2018, a projeção do FMI para o crescimento da economia mundial é de 3,6%, indicando uma trajetória de crescimento para o triênio 2016-2018.

O crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) americano no ano de 2016 foi de 1,6%. O crescimento do emprego no setor privado americano foi constante em cerca de 2% ao longo de 2016, mantendo a taxa de desemprego perto de 5% em 2016. A inflação americana medida pelo índice de preços ao consumidor (IPC) para o ano de 2016 foi de 2,0%. A taxa de juros de longo prazo nos EUA caiu durante a maior parte de 2016. Embora isso reflita em parte expectativas de inflação mais baixas, a taxa de juros reais (ajustadas pela inflação) também caiu para próximo de zero. A eleição do presidente Trump causou um aumento significativo nas taxas de juros de longo prazo, elevando a taxa de rendimento real de 10 (dez) anos em 0,3 pontos percentuais. Segundo o FMI, esses fatores projetam o crescimento do PIB americano para 2,3%, em 2017, e 2,5%, em 2018. Já a economia japonesa apresentou um crescimento de 1,0% em 2016, sendo explicado pelos aumentos das despesas das famílias, do investimento em capital fixo das

empresas e das exportações. Projeta-se para a economia japonesa em 2017 um crescimento de 1,2%, e para 2018, um crescimento de 0,6%.

A União Européia apresentou em 2016 um crescimento de 1,7%. Por trás desse desempenho, a Alemanha e a Espanha estão se expandindo significativamente mais rápido do que suas taxas de crescimento potencial a longo prazo. O crescimento do gasto do consumidor na União Européia vem aumentando moderadamente mais rápido do que o crescimento do PIB global. O crescimento robusto do emprego, de quase 2% nos últimos trimestres de 2016, é um dos principais fatores que motivaram os gastos do consumidor. As despesas de investimento registraram um aumento de quase 3% para o fechamento do ano de 2016, mantendo um crescimento na rentabilidade e na confiança dos negócios. Em relação à política monetária da União Europeia para o ano de 2016, o Banco Central Europeu manteve a taxa de juros em 0%, com um nível de inflação anual em 0,2%. Projeta-se para economia da União Européia em 2017, um crescimento de 1,7%, e para 2018, 1,6%, verificando-se assim, uma estabilidade de crescimento moderado para o triênio 2016-2018.

O FMI projeta para as economias dos países emergentes, um crescimento de 4,1%, em 2016, 4,5% para 2017 e 4,8% para 2018. Essas projeções são influenciadas principalmente pela economia da China, onde em 2016 o PIB registrou um crescimento de 6,7%. Esse crescimento foi apoiado pela rápida expansão do crédito, impulsionando o setor de serviços via consumo das famílias e pela aceleração do investimento imobiliário. Em um esforço para estimular o crescimento de sua economia, o Banco Central Chinês vem mantendo um ritmo de cortes na sua taxa de juros desde o ano de 2015, registrando uma taxa de juros de 4,4% em 2016, com uma inflação anual de 2,2%. Para os anos de 2017 e 2018, as projeções de crescimento para a economia chinesa são iguais a 6,6% e 6,2%, respectivamente.

Em relação ao Brasil, a crise macroeconômica iniciada em 2014, por conta do forte desequilíbrio fiscal, foi intensificada nos anos de 2015 e 2016, onde registraram-se quedas no PIB de 3,77% e 3,59%, respectivamente. Essas quedas repercutiram por todos os Estados da Federação, e no Estado do Ceará não foi diferente, pois em 2015 o PIB cearense registrou uma queda de 4,55%, e em 2016 uma queda de 5,33%. Esses resultados foram influenciados principalmente pela queda do consumo das famílias, dado pelo aumento do desemprego, no qual ocasionou uma retração da massa salarial. Soma-se a isso uma forte pressão inflacionária, alto

nível da taxa de juros, redução do nível de crédito e o baixo nível de confiança dos empresários que repercute na queda dos investimentos privados. Apesar da crise, o Governo do Ceará vem apresentando equilíbrio nas contas públicas, o que faz com que o Estado venha mantendo um ritmo de investimento considerável, que ameniza os efeitos da crise na economia cearense. Há um cenário de retomada do crescimento para a economia brasileira em 2017, com um crescimento em torno de 0,5%, consolidando-se no ano de 2018, com um crescimento de 1,6%.

Dada as perspectivas analisadas acima, o Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE, estimou para o período 2018 – 2020, taxas de crescimento do PIB estadual de 1,6% para 2018, 3,0% para 2019, e 3,0% para 2020, todas superiores às taxas previstas de crescimento do PIB nacional. Em resumo, os indicadores macroeconômicos para projeção das metas fiscais da LDO – 2018 são os seguintes:

Tabela 1 – Variáveis Macroeconômicas Projetadas – 2018 a 2020	**2018**	**2019**	**2020**
Taxa de Inflação (IPCA) (%)	4,23	4,21	4,00
Taxa de crescimento - PIB Brasil (%)	1,36	2,50	2,50
Taxa de crescimento - PIB Ceará (%)	1,60	3,00	3,00
PIB Ceará (R$ Milhões)	152.246,18	165.138,39	179.984,33
Câmbio (R$/US$) - Média	3,70	3,76	3,78
Fonte: Relatório Focus/BACEN (09/11/2018) e IPECE			

Considerando estas premissas macroeconômicas, foi projetado, para o período de 2018 a 2020, uma Receita Tributária de R$ 40,3 bilhões. Deste montante destaca-se o ICMS, principal tributo estadual, com previsão de arrecadação de R$ 37,8 bilhões.

Com relação às Transferências Correntes, vale destacar o Fundo de Participação dos Estados – FPE que, ao longo período, espera-se arrecadar um montante de R$ 21 bilhões.

Todavia, o valor estimado do FPE acima pode sofrer variações em virtude de mudanças na legislação, inserção ou retirada de estímulos pelo Governo Federal a determinados setores ou queda na arrecadação em virtude do arrefecimento da atividade econômica, o que requer um acompanhamento maior pelo Estado das medidas adotadas pela União.

No que tange as Operações de Crédito há uma perspectiva de se arrecadar o montante de R$ 4,4 bilhões até o final de 2020. Desse valor encontram-se recursos dos mais diversos agentes

financeiros nacionais como BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, além de agentes internacionais como BID, BIRD, KFW e CAF.

Ressalta-se que o cenário macroeconômico desenhado para os próximos anos vislumbra-se uma recuperação da economia tanto a nível economia nacional, quanto a nível local. Essa recuperação gradual impacta de forma direta as perspectivas de arrecadação do tesouro estadual. Dessa forma as despesas foram organizadas contemplando esse incremento previsto ao longo do período 2018 - 2020.

Além disso, procurando manter o equilíbrio financeiro do tesouro estadual foi previsto para as despesas com pessoal (2018 a 2020) um montante de R$ 38,5 bilhões observando os concursos em andamento, os concursos homologados, a reposição salarial limitada ao valor do IPCA e eventual alteração dos Planos de Cargos e Carreiras.

Já em relação às outras despesas correntes, R$ 31,3 bilhões foram programados (2018 a 2020) principalmente para manter em funcionamento a "máquina pública", os equipamentos disponíveis à sociedade e outros que serão disponibilizados no período como Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, Policlínicas, Escolas Regulares, Delegacias, Cadeias, Penitenciárias, Vapt-Vupt, Aeroportos, Ampliação do Campus de Tauá -FUNECE dentre outros, além de contemplar os recursos destinados constitucionalmente aos municípios.

Para o pagamento dos Juros e Amortização das dívidas foi previsto um montante de R$ 4,4 bilhões em função, principalmente, das operações de crédito anteriormente contratadas que objetivam a realização dos investimentos estruturantes necessários ao Estado.

Tão importante quanto manter os serviços postos a disposição da sociedade cearense em funcionamento é garantir a finalização dos investimentos ainda em execução, bem como expandir, de forma equilibrada e sustentável, a atuação do Estado. Dessa forma, considerando os investimentos e as inversões financeiras, estão previstos de 2018 a 2020 recursos na ordem de R$ 7,9 bilhões, oriundos das mais variadas fontes de recursos.

Na perspectiva de continuidade da implantação de projetos estruturantes pelo Estado, vale destacar:

- Construção do Cinturão das Águas;

- Melhoria da infraestrutura do Complexo Industrial e Portuário do Pecém e seu entorno;
- Implantação, duplicação e restauração de rodovias;
- Implantação da Linha de Veículo Leve Sobre Trilhos (VLT) Parangaba - Mucuripe;
- Ampliação da operação da Linha Sul do Metrô;
- Construção de Unidades Habitacionais.

Além destes importantes projetos de infraestrutura e logística, o Estado também destinará parte de seus investimentos para outras áreas como: saúde, educação, segurança pública e unidades prisionais, dentre outras já detalhadas no Anexo de Metas e Prioridades desta Lei.

Esses projetos aliados a outras políticas de Enfrentamento às Drogas, de Pacto pelo Ceará Pacífico e de Convivência com a Seca continuarão sendo norteadores para o desenvolvimento do Estado nos próximos anos.

Concluindo, destaca-se que o Anexo de Metas Fiscais é composto ainda pelos demonstrativos que se seguem, na forma definida pela Secretaria do Tesouro Nacional por meio da Portaria nº. 403, de 28 de junho de 2016, que aprova a 7ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2018

LRF, art. 4°, parágrafo 1°

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente(a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	26.135.717	25.075.043	17,2%	27.187.545	25.030.404	16,5%	28.991.928	25.665.021	16,1%
Receitas Primárias (I)	23.967.235	22.994.565	15,7%	25.435.983	23.417.817	15,4%	27.304.422	24.171.162	15,2%
Depesa Total	26.135.717	25.075.043	17,2%	27.187.545	25.030.404	16,5%	28.991.928	25.665.021	16,1%
Despesas Primárias (II)	23.953.977	22.981.844	15,7%	24.918.702	22.941.578	15,1%	26.807.804	23.731.532	14,9%
Resultado Primário III = (I-II)	**13.258**	**12.720**	**0,0%**	**517.281**	**12.720**	**0,3%**	**496.618**	**439.630**	**0,3%**
Resultado Nominal	(3.164.747)	(3.036.311)	-2,1%	(1.129.057)	(1.039.474)	-0,7%	(334.800)	(296.381)	-0,2%
Dívida Pública Consolidada	14.765.043	14.165.829	9,7%	15.090.389	13.893.072	9,1%	15.425.189	13.655.104	8,6%
Dívida Consolidada Líquida	11.310.832	10.851.801	7,4%	12.439.889	11.452.871	7,5%	12.774.689	11.308.757	7,1%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	1.457	1.397	0,0%	1.543	1.419	0,0%	1.636	1.447	0,0%
Despesas Primárias advindas de PPP (V)	215.448	206.704	0,1%	99.478	91.584	0,1%	141.982	125.688	0,1%
Impacto do saldo das PPP VI = (IV) - (V)	(213.990)	(205.307)	-0,1%	(97.935)	(90.165)	-0,1%	(140.346)	(124.241)	-0,1%

FONTE: Sistema Integrado de Contabilidade, SEPLAG/PECS/SEFAZ, 16/11/2018, 09h 00min

Notas:
1. O cálculo das metas foi realizado considerando os seguintes parâmetros:

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
Inflação projetada para o período - IPCA	4,23%	4,21%	4,00%
PIB do Estado (crescimento % anual)	1,60%	3,00%	3,00%
PIB Nacional (crescimento % anual)	1,36%	2,50%	2,50%
Projeção do PIB estadual - R$ milhares	152.246.179	165.138.385	179.984.326

1. As receitas foram projetadas com base no modelo incremental a partir da aplicação de indicadores macroeconômicos, sendo a base de projeção formada pela arrecadação dos anos anteriores. Na previsão da receita própria foram excluídas da base de projeção ocorrências que não se repetirão nos próximos anos, livrando efeitos ocasionais ou atípicos, fora de sua sazonalidade, como os casos da repatriação, impactando o FPE e do ITCD do Ceará, no exercício de 2017. Dessa maneira, com base nos critérios adotados, a receita total de cada ano do período 2018 a 2020 foi projetada com variação entre 16,1 % a 17,2% do PIB Estadual previsto para cada ano.

2. Para estimar as despesas de custeio de manutenção foram consideradas as despesas, especialmente correntes, de natureza tipicamente administrativa que se repetem ao logo do tempo e que representam custos básicos necessários ao funcionamento do órgão.

3. Para o custeio finalístico, além da inflação, foi projetado um incremento diferenciado em cada ano, decorrente da previsão do início de funcionamento dos novos equipamentos ofertados pelo Estado.

4. No que tange a despesa de pessoal, a projeção foi elaborada considerando a possibilidade de reajuste aos servidores ativos e inativos limitada a inflação estimada para cada ano, além do crescimento decorrente de ascensão funcional e uma expansão decorrente do ingresso de novos servidores, pela realização de novos concursos ao longo do período.

5. Os investimentos foram fixados com base na carteira de projetos do Estado alinhavado com as expectativas de crescimento da economia cearense, previsões de convênios e nas operações de crédito contratadas.

6. A meta de resultado primário estimada para o período 2018 - 2020 será de até 0,3% do PIB. A meta indica o esforço que o governo estadual pretende alcançar com vistas ao pagamento de sua dívida ao longo período.

7. O Resultado Nominal negativo projetado para o período 2018 a 2020 demonstra a perspectiva de elevação do endividamento estadual evidenciando o volume de recursos que o governo terá que buscar junto ao mercado, interno ou externo para o financiamento de suas obras estruturantes. Ainda assim, embora haja uma projeção de elevação desse endividamento ao longo do período, esta não ocorre de forma desequilibrada, visto que a relação Dívida Consolidada Líquida / Receita Corrente Líquida está prevista em torno de 0,65, configurando uma relação confortável frente a LRF e a Resolução 43 do Senado Federal que estabelecem a possibilidade de endividamento dos Estados em até 2 vezes a RCL.

8. A previsão de Receitas Primárias advindas de PPP correspondem às receitas referentes à PPP Castelão, no que diz respeito a 50% das receitas acessórias, considerando o montante de R$ 1.274.796,14 de

receitas alcançadas no ano de 2016. A atualização dos valores foi realizada por meio da aplicação da inflação projetada para o período. A PPP Vapt Vupt, compartilha 20% das receitas acessórias líquidas com o Estado, tendo alcançado o valor de R$ 38.605,06 em 2016. Os projetos PPP do Estado do Ceará não possui receitas advindas de taxas dos usuários dos serviços, são concessões administrativas.

Quanto às Despesas Primárias advindas de PPP, as projeções apresentadas se referem às despesas do PPP Castelão, até 2018, à PPP Vapt Vupt e à PPP do Hospital Regional Metropolitano , considerando que esta última iniciaria sua execução em agosto de 2017.

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS
2018

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	Var. %	2017	Var. %	2018	Var. %	2019	Var. %	2020	Var. %
Receita Total	21.307.629	24.282.257	14,0%	24.327.796	0,2%	26.135.717	7,4%	27.187.545	4,0%	28.991.928	6,6%
Receitas Primárias (I)	19.411.281	22.792.322	17,4%	22.395.474	-1,7%	23.967.235	7,0%	25.435.983	6,1%	27.304.422	7,3%
Depesa Total	21.508.135	23.266.916	8,2%	24.327.796	4,6%	26.135.717	7,4%	27.187.545	4,0%	28.991.928	6,6%
Despesas Primárias (II)	18.950.471	20.974.659	10,7%	21.945.373	4,6%	23.953.977	9,2%	24.918.702	4,0%	26.807.804	7,6%
Resultado Primário (I-II)	460.811	1.817.662	294,4%	450.101	-75,2%	13.258	-97,1%	517.281	3801,5%	496.618	-4,0%
Resultado Nominal	3.284.830	(1.594.753)	-148,5%	371.025	-123,3%	(3.164.747)	-953,0%	(1.129.057)	-64,3%	(334.800)	-70,3%
Dívida Pública Consolidada	11.113.042	10.518.535	-5,3%	11.820.226	12,4%	14.765.043	24,9%	15.090.389	2,2%	15.425.189	2,2%
Dívida Consolidada Líquida	9.369.813	7.775.059	-17,0%	8.146.084	4,8%	11.310.832	38,8%	12.439.889	10,0%	12.774.689	2,7%

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	Var. %	2017	Var. %	2018	Var. %	2019	Var. %	2020	Var. %
Receita Total	23.315.992	24.998.583	7,2%	24.327.796	-2,7%	25.075.043	3,1%	25.030.404	-0,2%	25.665.021	2,5%
Receitas Primárias (I)	21.240.902	23.464.695	10,5%	22.395.474	-4,6%	22.994.565	2,7%	23.417.817	1,8%	24.171.162	3,2%
Depesa Total	23.535.396	23.953.290	1,8%	24.327.796	1,6%	25.075.043	3,1%	25.030.404	-0,2%	25.665.021	2,5%
Despesas Primárias (II)	20.736.658	21.593.412	4,1%	21.945.373	1,6%	22.981.844	4,7%	22.941.578	-0,2%	23.731.532	3,4%
Resultado Primário (I-II)	504.245	1.871.283	271,1%	450.101	-75,9%	12.720	-97,2%	476.239	3643,9%	439.630	-7,7%
Resultado Nominal	3.594.444	(1.641.798)	-145,7%	371.025	-122,6%	(3.036.311)	-918,4%	(1.039.474)	-65,8%	(296.381)	-71,5%
Dívida Pública Consolidada	12.160.508	10.828.832	-11,0%	11.820.226	9,2%	14.165.829	19,8%	13.893.072	-1,9%	13.655.104	-1,7%
Dívida Consolidada Líquida	10.252.969	8.004.424	-21,9%	8.146.084	1,8%	10.851.801	33,2%	11.452.871	5,5%	11.308.757	-1,3%

FONTE: Sistema Integrado de Contabilidade, SEPLAG/CPLOG, 16/11/2018, 14h:35mn

VARIÁVEIS	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Inflação projetada para o período - IPCA	10,67%	6,29%	2,95%	4,23%	4,21%	4,00%
Fator de Mutiplicação	1,094	1,030	1	1,042	1,086	1,130

Notas:

1. O cálculo dos valores constantes foi elaborado com base na inflação projetada pelo IPCA, conforme índices acima.

2. Entre os anos de 2016 e 2015 houve um acréscimo em termos reais do resultado primário, resultado, dentre outros fatores; da arrecadação do FPE decorrente da repatriação de recursos do exterior, bem como da arrecadação relevante do ITCD obtida em 2016. Este fato, aliado ao crescimento de apenas 4,1% das despesas primárias, resultou em uma variação de 271,1% do resultado primário para o período em análise. Para 2017, há previsão de redução real das receitas primárias, quando comparadas ao exercício de 2016, visto que em 2017, a princípio, não receberá recursos não recorrentes de grande vulto. A partir de 2018 estão previstos crescimentos nominais tanto nas receitas quanto nas despesas primárias até 2020, tendo como meta o alcance do resultado primário pactuado.

I - MÉMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	17.040.927	18.525.395	19.378.427	22.530.027	22.282.114	23.665.190	25.351.608	27.178.65
Receita Tributária	8.835.210	9.660.241	10.225.482	11.624.516	11.836.799	12.688.790	13.707.194	14.834.79
Receita de Contribuição	1.209.819	1.361.597	1.395.437	1.573.816	1.646.001	1.751.195	1.869.665	1.937.93
Receita Patrimonial	562.650	417.814	377.498	406.380	448.278	468.415	434.039	441.68
Aplicações Financeiras (II)	293.328	318.732	352.254	376.237	399.466	388.442	402.767	408.97
Outras Receitas Patrimoniais	269.322	99.082	25.244	30.143	48.813	79.974	31.272	32.70
Receita de Serviços	52.862	53.399	73.315	82.566	83.211	87.282	91.864	96.90
Transferências Correntes	5.902.878	6.394.618	6.677.266	7.570.667	7.426.654	7.946.226	8.494.380	9.094.11
Demais Receitas Correntes	477.507	637.726	629.429	1.272.083	841.170	723.281	754.466	773.21
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	16.747.598	18.206.663	19.026.173	22.153.790	21.882.648	23.276.748	24.948.841	26.769.67
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.862.335	2.540.215	1.929.202	1.752.230	2.045.683	2.470.527	1.835.937	1.813.27
Operações de Crédito (V)	1.190.525	1.633.747	1.539.757	1.109.696	1.527.623	1.774.669	1.343.268	1.272.82
Alienação de Ativos (VII)	1.792	5.956	4.337	4.002	5.233	5.371	5.527	5.70
Transferência de Capital	669.923	831.649	373.862	638.501	502.746	680.149	476.515	523.79
Outras Receitas de Capital	-	68.863	11.247	31	10.080	10.338	10.628	10.95
Receitas Fiscais de Capital (VIII)=(IV-V-VI-VII)	669.923	900.512	385.108	638.532	512.826	690.487	487.142	534.74
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (IX)=(III+VIII)	17.417.522	19.107.174	19.411.281	22.792.322	22.395.474	23.967.235	25.435.983	27.304.42
DESPESAS CORRENTES (X)	15.304.742	17.277.833	18.287.950	20.016.053	20.804.976	22.615.529	23.638.114	25.044.37
Pessoal e Encargos Sociais	8.271.354	9.126.570	9.997.649	10.454.759	11.038.528	12.077.498	12.834.574	13.608.69
Juros e Encargos da Dívida (XI)	246.480	297.663	414.556	446.076	440.331	495.282	510.189	491.32
Outras Despesas Correntes	6.786.908	7.853.600	7.875.745	9.115.218	9.326.118	10.042.750	10.293.352	10.944.35
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	15.058.262	16.980.170	17.873.394	19.569.977	20.364.646	22.120.247	23.127.925	24.553.04
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	3.090.398	4.505.682	3.220.185	3.250.863	3.458.690	3.449.645	3.471.833	3.862.19
Investimentos	2.239.534	3.475.765	2.411.487	2.172.566	2.407.143	2.412.982	2.274.161	2.535.24
Programa de Infraestrutura (XIV)	871.663	1.545.618	1.453.756	927.616	986.829	793.130	716.321	534.29
Inversões Financeiras	323.191	434.101	119.346	231.520	196.300	168.853	260.859	273.97
Concessão de empréstimo (XV)	77.974	259.866	-	71.787	100.017	25.518	105.519	105.52
Amortização da Dívida (XVI)	527.673	595.816	689.352	846.777	855.247	867.810	936.813	1.052.97
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII)=(XIII-X	1.613.088	2.104.382	1.077.077	1.404.683	1.516.598	1.763.186	1.713.180	2.169.40
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	-	-	-	-	64.130	70.543	77.597	85.35
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (XIX)=(XII+XVII	16.671.350	19.084.552	18.950.471	20.974.659	21.945.373	23.953.977	24.918.702	26.807.80
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XIX+XX)	746.172	455.336	460.811	1.817.662	450.101	13.258	517.281	496.61

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanço Geral do Estado até 2016

Notas: Excluídas as despesas com concessões de empréstimos do Grupo e Natureza de Despesa "Inversões Financeiras"

II - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DA CONSOLIDADA (I)	6.980.855	8.501.127	11.113.042	10.518.535	11.820.226	14.765.043	15.090.389	15.425.189
IÇÕES (II)	3.039.952	2.416.145	1.743.229	2.743.476	3.674.142	3.454.212	2.650.500	2.650.500
o Disponível	3.241.149	2.549.453	1.971.446	2.924.593	3.888.804	3.608.878	2.755.166	2.785.166
eres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-	-
estos a Pagar Processados	201.197	133.308	228.216	181.117	214.662	154.667	104.667	134.667
A CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	3.940.902	6.084.982	9.369.813	7.775.059	8.146.084	11.310.832	12.439.889	12.774.689
ITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-
IVOS RECONHECIDOS (V)								
A FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	3.940.902	6.084.982	9.369.813	7.775.059	8.146.084	11.310.832	12.439.889	12.774.689
	-	-	-	-	-	-	-	-
LTADO NOMINAL	580.539	2.144.080	3.284.830	(1.594.753)	371.025	(3.164.747)	(1.129.057)	(334.800)

SEPLAG/SEFAZ/Balanço Geral do Estado até 2016

III - MÉMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA

R$ milhare

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
'IDA CONSOLIDADA (I)	**6.980.855**	**8.501.127**	**11.113.042**	**10.518.535**	**11.820.226**	**14.765.043**	**15.090.389**	**15.425.189**
ívida Mobiliária								
utras Dívidas (Contratual)	6.980.855	8.501.127	11.113.042	10.518.535	11.820.226	14.765.043	15.090.389	15.425.189
)UÇÕES (II)	**3.039.952**	**2.416.145**	**1.743.229**	**2.743.476**	**3.674.142**	**3.454.212**	**2.650.500**	**2.650.500**
tivo Disponível	3.241.149	2.549.453	1.971.446	2.924.593	3.888.804	3.608.878	2.755.166	2.785.166
averes Financeiros	-	-	-	-	-	-	-	-
Restos a Pagar Processados	201.197	133.308	228.216	181.117	214.662	154.667	104.667	134.667
IDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	**3.940.902**	**6.084.982**	**9.369.813**	**7.775.059**	**8.146.084**	**11.310.832**	**12.439.889**	**12.774.689**

: SEPLAG/SEFAZ/Balanço Geral do Estado até 2016

integral.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo deverá ajustar anualmente o valor do limite estabelecido no inciso II do caput deste artigo pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º O arrolamento administrativo recairá sobre bens e direitos do sujeito passivo, suscetíveis de registro público.

§ 4º O arrolamento também poderá ocorrer por iniciativa do sujeito passivo.

§ 5º As certidões de regularidade fiscal expedidas deverão conter informações quanto à existência de arrolamento.

Art. 3º O sujeito passivo será notificado do ato de arrolamento, ficando obrigado, a partir do recebimento da notificação, a comunicar à Secretaria da Fazenda a alienação, a transferência a qualquer título ou o gravame dos bens e direitos arrolados, no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir da ocorrência.

§ 1º Medida cautelar fiscal será requerida contra o sujeito passivo pela falta da comunicação prevista no caput deste artigo, nos termos da legislação federal.

§ 2º A Administração poderá, a seu critério, em face de requerimento do sujeito passivo, autorizar a substituição dos bens ou direitos arrolados por outros.

Art. 4º O ato de arrolamento deve ser registrado, independentemente de pagamento de custas ou emolumentos:

I - no competente Registro Imobiliário, relativamente aos bens imóveis;

II - nos órgãos ou entidades onde, por força de lei, os bens móveis ou direitos sejam registrados;

III - no Cartório de Títulos e Documentos e Registros Especiais, relativamente aos demais bens e direitos.

§ 1º As certidões expedidas por cartórios e órgãos de registros deverão conter informações quanto à existência de arrolamento.

§ 2º Os cartórios, registros, órgãos e entidades mencionados neste artigo, ficam obrigados a comunicar à Secretaria da Fazenda, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a ocorrência de alienação, transferência a qualquer título ou gravame dos bens arrolados, realizadas no mês imediatamente anterior.

§ 3º Os atos de comunicação mencionados no parágrafo anterior serão realizados, preferencialmente, por meio eletrônico.

Art. 5º O arrolamento de bens e direitos será cancelado nas seguintes hipóteses:

I - desapropriação pelo Poder Público;

II - perda total do bem;

III - expropriação judicial;

IV - ordem judicial;

V - nulidade do lançamento do crédito tributário;

VI - retificação do lançamento do crédito tributário;

VII - extinção do crédito tributário.

§ 1º O sujeito passivo deve apresentar à Secretaria da Fazenda os documentos comprobatórios das hipóteses previstas nos incisos I a III deste artigo, caso ocorram.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas nos incisos deste artigo, a Secretaria da Fazenda comunicará o fato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao registro imobiliário, cartório, órgão ou entidade competente de registro e controle, no qual o arrolamento tenha sido registrado para que este seja cancelado.

§ 3º Nas hipóteses previstas nos incisos V a VII do caput, o arrolamento só será cancelado se o débito remanescente, apurado na forma prevista no inciso II do art. 2º, não justificar sua manutenção.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº16.701 de 14 de dezembro de 2018.

ALTERA O ANEXO II - ANEXO DE METAS FISCAIS DA LEI Nº16.319, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O anexo II - Anexo de Metas Fiscais da Lei nº. 16.319, de 14 de agosto de 2017, passa a vigorar na forma do anexo único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

ANEXO ÚNICO
(Anexo II à Lei nº 16.319, de 14 de agosto de 2017)
ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2018
(art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar Nº 101, de 2000)

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, estabelece a condução da política fiscal para os próximos exercícios e a avaliação do desempenho fiscal dos exercícios anteriores.

O crescimento da economia mundial para o ano de 2017, conforme projeção do Fundo Monetário Internacional (FMI), está previsto em uma taxa de 3,5%, este desempenho mostra-se superior ao verificado no ano de 2016, que apresenta estimativa de 3,1%. Essa estimativa vem sendo influenciada pelo desempenho das economias desenvolvidas, a destacar Estados Unidos, Alemanha e Espanha, e pelos países emergentes, como a Índia e China. Para o ano de 2018, a projeção do FMI para o crescimento da economia mundial é de 3,6%, indicando uma trajetória de crescimento para o triênio 2016-2018.

O crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) americano no ano de 2016 foi de 1,6%. O crescimento do emprego no setor privado americano foi constante em cerca de 2% ao longo de 2016, mantendo a taxa de desemprego perto de 5% em 2016. A inflação americana medida pelo índice de preços ao consumidor (IPC) para o ano de 2016 foi de 2,0%. A taxa de juros de longo prazo nos EUA caiu durante a maior parte de 2016. Embora isso reflita em parte expectativas de inflação mais baixas, a taxa de juros reais (ajustadas pela inflação) também caiu para próximo de zero. A eleição do presidente Trump causou um aumento significativo nas taxas de juros de longo prazo, elevando a taxa de rendimento real de 10 (dez) anos em 0,3 pontos percentuais. Segundo o FMI, esses fatores projetam o crescimento do PIB americano para 2,3%, em 2017, e 2,5%, em 2018. Já a economia japonesa apresentou um crescimento de 1,0% em 2016, sendo explicado pelos aumentos das despesas das famílias, do investimento em capital fixo das empresas e das exportações. Projeta-se para a economia japonesa em 2017 um crescimento de 1,2%, e para 2018, um crescimento de 0,6%.

A União Européia apresentou em 2016 um crescimento de 1,7%. Por trás desse desempenho, a Alemanha e a Espanha estão se expandindo significativamente mais rápido do que suas taxas de crescimento potencial a longo prazo. O crescimento do gasto do consumidor na União Européia vem aumentando moderadamente mais rápido do que o crescimento do PIB global. O crescimento robusto do emprego, de quase 2% nos últimos trimestres de 2016, é um dos principais fatores que motivaram os gastos do consumidor. As despesas de investimento registraram um aumento de quase 3% para o fechamento do ano de 2016, mantendo um crescimento na rentabilidade e na confiança dos negócios. Em relação à política monetária da União Europeia para o ano de 2016, o Banco Central Europeu manteve a taxa de juros em 0%, com um nível de inflação anual em 0,2%. Projeta-se para economia da União Européia em 2017, um crescimento de 1,7%, e para 2018, 1,6%, verificando-se assim, uma estabilidade de crescimento moderado para o triênio 2016-2018.

O FMI projeta para as economias dos países emergentes, um crescimento de 4,1%, em 2016, 4,5% para 2017 e 4,8% para 2018. Essas projeções são influenciadas principalmente pela economia da China, onde em 2016 o PIB registrou um crescimento de 6,7%. Esse crescimento foi apoiado pela rápida expansão do crédito, impulsionando o setor de serviços via consumo das famílias e pela aceleração do investimento imobiliário. Em um esforço para estimular o crescimento de sua economia, o Banco Central Chinês vem mantendo um ritmo de cortes na sua taxa de juros desde o ano de 2015, registrando uma taxa de juros de 4,4% em 2016, com uma inflação anual de 2,2%. Para os anos de 2017 e 2018, as projeções de crescimento para a economia chinesa são iguais a 6,6% e 6,2%, respectivamente.

Em relação ao Brasil, a crise macroeconômica iniciada em 2014, por conta do forte desequilíbrio fiscal, foi intensificada nos anos de 2015 e 2016, onde registraram-se quedas no PIB de 3,77% e 3,59%, respectivamente. Essas quedas repercutiram por todos os Estados da Federação, e no Estado do Ceará não foi diferente, pois em 2015 o PIB cearense registrou uma queda de 4,55%, e em 2016 uma queda de 5,33%. Esses resultados foram influenciados principalmente pela queda do consumo das famílias, dado pelo aumento do desemprego, no qual ocasionou uma retração da massa salarial. Soma-se a isso uma forte pressão inflacionária, alto nível da taxa de juros, redução do nível de crédito e o baixo nível de confiança dos empresários que repercute na queda dos investimentos privados. Apesar da crise, o Governo do Ceará vem apresentando equilíbrio nas contas públicas, o que faz com que o Estado venha mantendo um ritmo de investimento considerável, que ameniza os efeitos da crise na economia cearense. Há um cenário de retomada do crescimento para a economia brasileira em 2017, com um crescimento em torno de 0,5%, consolidando-se no ano de 2018, com um crescimento de 1,6%.

Dada as perspectivas analisadas acima, o Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE, estimou para o período 2018 – 2020, taxas de crescimento do PIB estadual de 1,6% para 2018, 3,0% para 2019, e 3,0% para 2020, todas superiores às taxas previstas de crescimento do PIB nacional. Em resumo, os indicadores macroeconômicos para projeção das metas fiscais da LDO – 2018 são os seguintes:

TABELA 1 – VARIÁVEIS MACROECONÔMICAS PROJETADAS – 2018 A 2020	2018	2019	2020
Taxa de Inflação (IPCA) (%)	4,23	4,21	4,00
Taxa de crescimento - PIB Brasil (%)	1,36	2,50	2,50
Taxa de crescimento - PIB Ceará (%)	1,60	3,00	3,00
PIB Ceará (R$ Milhões)	152.246,18	165.138,39	179.984,33
Câmbio (R$/US$) - Média	3,70	3,76	3,78

Fonte: Relatório Focus/BACEN (09/11/2018) e IPECE

Considerando estas premissas macroeconômicas, foi projetado, para o período de 2018 a 2020, uma Receita Tributária de R$ 40,3 bilhões. Deste montante destaca-se o ICMS, principal tributo estadual, com previsão de arrecadação de R$ 37,8 bilhões.
Com relação às Transferências Correntes, vale destacar o Fundo de Participação dos Estados – FPE que, ao longo período, espera-se arrecadar um montante de R$ 21 bilhões.
Todavia, o valor estimado do FPE acima pode sofrer variações em virtude de mudanças na legislação, inserção ou retirada de estímulos pelo Governo Federal a determinados setores ou queda na arrecadação em virtude do arrefecimento da atividade econômica, o que requer um acompanhamento maior pelo Estado das medidas adotadas pela União.
No que tange as Operações de Crédito há uma perspectiva de se arrecadar o montante de R$ 4,4 bilhões até o final de 2020. Desse valor encontram-se recursos dos mais diversos agentes financeiros nacionais como BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, além de agentes internacionais como BID, BIRD, KFW e CAF.
Ressalta-se que o cenário macroeconômico desenhado para os próximos anos vislumbra-se uma recuperação da economia tanto a nível economia nacional, quanto a nível local. Essa recuperação gradual impacta de forma direta as perspectivas de arrecadação do tesouro estadual. Dessa forma as despesas foram organizadas contemplando esse incremento previsto ao longo do período 2018 - 2020.
Além disso, procurando manter o equilíbrio financeiro do tesouro estadual foi previsto para as despesas com pessoal (2018 a 2020) um montante de R$ 38,5 bilhões observando os concursos em andamento, os concursos homologados, a reposição salarial limitada ao valor do IPCA e eventual alteração dos Planos de Cargos e Carreiras.
Já em relação às outras despesas correntes, R$ 31,3 bilhões foram programados (2018 a 2020) principalmente para manter em funcionamento a "máquina pública", os equipamentos disponíveis à sociedade e outros que serão disponibilizados no período como Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, Policlínicas, Escolas Regulares, Delegacias, Cadeias, Penitenciárias, Vapt-Vupt, Aeroportos, Ampliação do Campus de Tauá -FUNECE dentre outros, além de contemplar os recursos destinados constitucionalmente aos municípios.
Para o pagamento dos Juros e Amortização das dívidas foi previsto um montante de R$ 4,4 bilhões em função, principalmente, das operações de crédito anteriormente contratadas que objetivam a realização dos investimentos estruturantes necessários ao Estado.
Tão importante quanto manter os serviços postos a disposição da sociedade cearense em funcionamento é garantir a finalização dos investimentos ainda em execução, bem como expandir, de forma equilibrada e sustentável, a atuação do Estado. Dessa forma, considerando os investimentos e as inversões financeiras, estão previstos de 2018 a 2020 recursos na ordem de R$ 7,9 bilhões, oriundos das mais variadas fontes de recursos.
Na perspectiva de continuidade da implantação de projetos estruturantes pelo Estado, vale destacar:

- Construção do Cinturão das Águas;
- Melhoria da infraestrutura do Complexo Industrial e Portuário do Pecém e seu entorno;
- Implantação, duplicação e restauração de rodovias;
- Implantação da Linha de Veículo Leve Sobre Trilhos (VLT) Parangaba - Mucuripe;
- Ampliação da operação da Linha Sul do Metrô;
- Construção de Unidades Habitacionais.

Além destes importantes projetos de infraestrutura e logística, o Estado também destinará parte de seus investimentos para outras áreas como: saúde, educação, segurança pública e unidades prisionais, dentre outras já detalhadas no Anexo de Metas e Prioridades desta Lei.
Esses projetos aliados a outras políticas de Enfrentamento às Drogas, de Pacto pelo Ceará Pacífico e de Convivência com a Seca continuarão sendo norteadores para o desenvolvimento do Estado nos próximos anos.
Concluindo, destaca-se que o Anexo de Metas Fiscais é composto ainda pelos demonstrativos que se seguem, na forma definida pela Secretaria do Tesouro Nacional por meio da Portaria nº. 403, de 28 de junho de 2016, que aprova a 7ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2018

LRF, art. 4º, parágrafo 1º

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente(a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	26.135.717	25.075.043	17,2%	27.187.545	25.030.404	16,5%	28.991.928	25.665.021	16,1%
Receitas Primárias (I)	23.967.235	22.994.565	15,7%	25.435.983	23.417.817	15,4%	27.304.422	24.171.162	15,2%
Depesa Total	26.135.717	25.075.043	17,2%	27.187.545	25.030.404	16,5%	28.991.928	25.665.021	16,1%
Despesas Primárias (II)	23.953.977	22.981.844	15,7%	24.918.702	22.941.578	15,1%	26.807.804	23.731.532	14,9%
Resultado Primário III = (I-II)	**13.258**	**12.720**	**0,0%**	**517.281**	**12.720**	**0,3%**	**496.618**	**439.630**	**0,3%**
Resultado Nominal	(3.164.747)	(3.036.311)	-2,1%	(1.129.057)	(1.039.474)	-0,7%	(334.800)	(296.381)	-0,2%
Dívida Pública Consolidada	14.765.043	14.165.829	9,7%	15.090.389	13.893.072	9,1%	15.425.189	13.655.104	8,6%
Dívida Consolidada Líquida	11.310.832	10.851.801	7,4%	12.439.889	11.452.871	7,5%	12.774.689	11.308.757	7,1%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	1.457	1.397	0,0%	1.543	1.419	0,0%	1.636	1.447	0,0%
Despesas Primárias advindas de PPP (V)	215.448	206.704	0,1%	99.478	91.584	0,1%	141.982	125.688	0,1%
Impacto do saldo das PPP VI = (IV) - (V)	(213.990)	(205.307)	-0,1%	(97.935)	(90.165)	-0,1%	(140.346)	(124.241)	-0,1%

FONTE: Sistema Integrado de Contabilidade, SEPLAG/IPECE/SEFAZ, 16/11/2018, 09h:00min

Notas:
1. O cálculo das metas foi realizado considerando os seguintes parâmetros:

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
Inflação projetada para o período - IPCA	4,23%	4,21%	4,00%
PIB do Estado (crescimento % anual)	1,60%	3,00%	3,00%
PIB Nacional (crescimento % anual)	1,36%	2,50%	2,50%
Projeção do PIB estadual - R$ milhares	152.246.179	165.138.385	179.984.326

1. As receitas foram projetadas com base no modelo incremental a partir da aplicação de indicadores macroeconômicos, sendo a base de projeção formada pela arrecadação dos anos anteriores. Na previsão da receita própria foram excluídas da base de projeção ocorrências que não se repetirão nos próximos anos, livrando efeitos ocasionais ou atípicos, fora de sua sazonalidade, como os casos da repatriação, impactando o FPE e do ITCD do Ceará, no exercício de 2017. Dessa maneira, com base nos critérios adotados, a receita total de cada ano do período 2018 a 2020 foi projetada com variação entre 16,1 % a 17,2% do PIB Estadual previsto para cada ano.
2. Para estimar as despesas de custeio de manutenção foram consideradas as despesas, especialmente correntes, de natureza tipicamente administrativa que se repetem ao logo do tempo e que representam custos básicos necessários ao funcionamento do órgão.
3. Para o custeio finalístico, além da inflação, foi projetado um incremento diferenciado em cada ano, decorrente da previsão do início de funcionamento dos novos equipamentos ofertados pelo Estado.
4. No que tange a despesa de pessoal, a projeção foi elaborada considerando a possibilidade de reajuste aos servidores ativos e inativos limitada a inflação estimada para cada ano, além do crescimento decorrente de ascensão funcional e uma expansão decorrente do ingresso de novos servidores, pela realização de novos concursos ao longo do período.
5. Os investimentos foram fixados com base na carteira de projetos do Estado alinhavado com as expectativas de crescimento da economia cearense, previsões de convênios e nas operações de crédito contratadas.
6. A meta de resultado primário estimada para o período 2018 - 2020 será de até 0,3% do PIB. A meta indica o esforço que o governo estadual pretende alcançar com vistas ao pagamento de sua dívida ao longo período.
7. O Resultado Nominal negativo projetado para o período 2018 a 2020 demonstra a perspectiva de elevação do endividamento estadual evidenciando o volume de recursos que o governo terá que buscar junto ao mercado, interno ou externo para o financiamento de suas obras estruturantes. Ainda assim, embora haja uma projeção de elevação desse endividamento ao longo do período, esta não ocorre de forma desequilibrada, visto que a relação Dívida Consolidada Líquida / Receita Corrente Líquida está prevista em torno de 0,65, configurando uma relação confortável frente a LRF e a Resolução 43 do Senado Federal que estabelecem a possibilidade de endividamento dos Estados em até 2 vezes a RCL.
8. A previsão de Receitas Primárias advindas de PPP correspondem às receitas referentes à PPP Castelão, no que diz respeito a 50% das receitas acessórias, considerando o montante de R$ 1.274.796,14 de receitas alcançadas no ano de 2016. A atualização dos valores foi realizada por meio da aplicação da inflação projetada para o período. A PPP Vapt Vupt, compartilha 20% das receitas acessórias líquidas com o Estado, tendo alcançado o valor de R$ 38.605,06 em 2016. Os projetos PPP do Estado do Ceará não possui receitas advindas de taxas dos usuários dos serviços, são concessões administrativas.
Quanto às Despesas Primárias advindas de PPP, as projeções apresentadas se referem às despesas do PPP Castelão, até 2018, à PPP Vapt Vupt e à PPP do Hospital Regional Metropolitano , considerando que esta última iniciaria sua execução em agosto de 2017.

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS
2018

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	Var. %	2017	Var. %	2018	Var. %	2019	Var. %	2020	Var. %
Receita Total	21.307.629	24.282.257	14,0%	24.327.796	0,2%	26.135.717	7,4%	27.187.545	4,0%	28.991.928	6,6%
Receitas Primárias (I)	19.411.281	22.792.322	17,4%	22.395.474	-1,7%	23.967.235	7,0%	25.435.983	6,1%	27.304.422	7,3%
Depesa Total	21.508.135	23.266.916	8,2%	24.327.796	4,6%	26.135.717	7,4%	27.187.545	4,0%	28.991.928	6,6%
Despesas Primárias (II)	18.950.471	20.974.659	10,7%	21.945.373	4,6%	23.953.977	9,2%	24.918.702	4,0%	26.807.804	7,6%
Resultado Primario (I-II)	460.811	1.817.662	294,4%	450.101	-75,2%	13.258	-97,1%	517.281	3801,5%	496.618	-4,0%
Resultado Nominal	3.284.830	(1.594.753)	-148,5%	371.025	-123,3%	(3.164.747)	-953,0%	(1.129.057)	-64,3%	(334.800)	-70,3%
Dívida Pública Consolidada	11.113.042	10.518.535	-5,3%	11.820.226	12,4%	14.765.043	24,9%	15.090.389	2,2%	15.425.189	2,2%
Dívida Consolidada Líquida	9.369.813	7.775.059	-17,0%	8.146.084	4,8%	11.310.832	38,8%	12.439.889	10,0%	12.774.689	2,7%

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	Var. %	2017	Var. %	2018	Var. %	2019	Var. %	2020	Var. %
Receita Total	23.315.992	24.998.583	7,2%	24.327.796	-2,7%	25.075.043	3,1%	25.030.404	-0,2%	25.665.021	2,5%
Receitas Primárias (I)	21.240.902	23.464.695	10,5%	22.395.474	-4,6%	22.994.565	2,7%	23.417.817	1,8%	24.171.162	3,2%
Depesa Total	23.535.396	23.953.290	1,8%	24.327.796	1,6%	25.075.043	3,1%	25.030.404	-0,2%	25.665.021	2,5%
Despesas Primárias (II)	20.736.658	21.593.412	4,1%	21.945.373	1,6%	22.981.844	4,7%	22.941.578	-0,2%	23.731.532	3,4%
Resultado Primario (I-II)	504.245	1.871.283	271,1%	450.101	-75,9%	12.720	-97,2%	476.239	3643,9%	439.630	-7,7%
Resultado Nominal	3.594.444	(1.641.798)	-145,7%	371.025	-122,6%	(3.036.311)	-918,4%	(1.039.474)	-65,8%	(296.381)	-71,5%
Dívida Pública Consolidada	12.160.508	10.828.832	-11,0%	11.820.226	9,2%	14.165.829	19,8%	13.893.072	-1,9%	13.655.104	-1,7%
Dívida Consolidada Líquida	10.252.969	8.004.424	-21,9%	8.146.084	1,8%	10.851.801	33,2%	11.452.871	5,5%	11.308.757	-1,3%

FONTE: Sistema Integrado de Contabilidade, SEPLAG/CPLOG, 16/11/2018, 14h:35min

VARIÁVEIS	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Inflação projetada para o período - IPCA	10,67%	6,29%	2,95%	4,23%	4,21%	4,00%
Fator de Mutiplicação	1,094	1,030	1	1,042	1,086	1,130

Notas:
1. O cálculo dos valores constantes foi elaborado com base na inflação projetada pelo IPCA, conforme índices acima.
2. Entre os anos de 2016 e 2015 houve um acréscimo em termos reais do resultado primário, resultado, dentre outros fatores, da arrecadação do FPE decorrente da repatriação de recursos do exterior, bem como da arrecadação relevante do ITCD obtida em 2016. Este fato, aliado ao crescimento de apenas 4,1% das despesas primárias, resultou em uma variação de 271,1% do resultado primário para o período em análise. Para 2017, há previsão de redução real das receitas primárias, quando comparadas ao exercício de 2016, visto que em 2017, a princípio, não receberá recursos não recorrentes de grande vulto. A partir de 2018 estão previstos crescimentos nominais tanto nas receitas quanto nas despesas primárias até 2020, tendo como meta o alcance do resultado primário pactuado.

FSC www.fsc.org MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031

I - MÉMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	17.040.927	18.525.395	19.378.427	22.530.027	22.282.114	23.665.190	25.351.608	27.178.656
Receita Tributária	8.835.210	9.660.241	10.225.482	11.624.516	11.836.799	12.688.790	13.707.194	14.834.797
Receita de Contribuição	1.209.819	1.361.597	1.395.437	1.573.816	1.646.001	1.751.195	1.869.665	1.937.933
Receita Patrimonial	562.650	417.814	377.498	406.380	448.278	468.415	434.039	441.680
Aplicações Financeiras (II)	293.328	318.732	352.254	376.237	399.466	388.442	402.767	408.978
Outras Receitas Patrimoniais	269.322	99.082	25.244	30.143	48.813	79.974	31.272	32.702
Receita de Serviços	52.862	53.399	73.315	82.566	83.211	87.282	91.864	96.909
Transferências Correntes	5.902.878	6.394.618	6.677.266	7.570.667	7.426.654	7.946.226	8.494.380	9.094.119
Demais Receitas Correntes	477.507	637.726	629.429	1.272.083	841.170	723.281	754.466	773.218
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	16.747.598	18.206.663	19.026.173	22.153.790	21.882.648	23.276.748	24.948.841	26.769.678
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.862.335	2.540.215	1.929.202	1.752.230	2.045.683	2.470.527	1.835.937	1.813.271
Operações de Crédito (V)	1.190.525	1.633.747	1.539.757	1.109.696	1.527.623	1.774.669	1.343.268	1.272.627
Alienação de Ativos (VI)	1.792	5.956	4.337	4.002	5.233	5.371	5.527	5.700
Transferência de Capital	669.923	831.649	373.862	638.501	502.746	680.149	476.515	523.794
Outras Receitas de Capital	-	68.863	11.247	31	10.080	10.338	10.628	10.951
Receitas Fiscais de Capital (VIII)=(IV-V-VI-VII)	669.923	900.512	385.108	638.532	512.826	690.487	487.142	534.744
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (IX)=(III+VIII)	17.417.522	19.107.174	19.411.281	22.792.322	22.395.474	23.967.235	25.435.983	27.304.422
DESPESAS CORRENTES (X)	15.304.742	17.277.833	18.287.950	20.016.053	20.804.976	22.615.529	23.638.114	25.044.375
Pessoal e Encargos Sociais	8.271.354	9.126.570	9.997.649	10.454.759	11.038.528	12.077.498	12.834.574	13.608.696
Juros e Encargos da Dívida (XI)	246.480	297.663	414.556	446.076	440.331	495.282	510.189	491.328
Outras Despesas Correntes	6.786.908	7.853.600	7.875.745	9.115.218	9.325.118	10.042.750	10.293.352	10.944.351
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	15.058.262	16.980.170	17.873.394	19.569.977	20.364.646	22.120.247	23.127.925	24.553.047
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	3.090.398	4.505.682	3.220.185	3.250.863	3.458.690	3.449.645	3.471.833	3.862.195
Investimentos	2.239.534	3.475.765	2.411.487	2.172.566	2.407.143	2.412.982	2.274.161	2.535.246
Programa de Infraestrutura (XIV)	871.663	1.545.618	1.453.756	927.616	986.829	793.130	716.321	534.299
Inversões Financeiras	323.191	434.101	119.346	231.520	196.300	168.853	260.859	273.974
Concessão de empréstimo (XV)	77.974	259.866	-	71.787	100.017	25.518	105.519	105.520
Amortização da Dívida (XVI)	527.673	595.816	689.352	846.777	855.247	867.810	936.813	1.052.976
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII)=(XIII-XI	1.613.088	2.104.382	1.077.077	1.404.683	1.516.598	1.763.186	1.713.180	2.169.400
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	-	-	-	-	64.130	70.543	77.597	85.357
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (XIX)=(XII+XVII	16.671.350	19.084.552	18.950.471	20.974.659	21.945.373	23.953.977	24.918.702	26.807.804
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XIX+XX)	746.172	455.336	460.811	1.817.662	450.101	13.258	517.281	496.618

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanço Geral do Estado até 2016

Notas: Excluídas as despesas com concessões de empréstimos do Grupo e Natureza de Despesa "Inversões Financeiras"

II - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	6.980.855	8.501.127	11.113.042	10.518.535	11.820.226	14.765.043	15.090.389	15.425.189
DEDUÇÕES (II)	3.039.952	2.416.145	1.743.229	2.743.476	3.674.142	3.454.212	2.650.500	2.650.500
Ativo Disponível	3.241.149	2.549.453	1.971.446	2.924.593	3.838.804	3.608.878	2.755.166	2.785.166
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	201.197	133.308	228.216	181.117	214.662	154.667	104.667	134.667
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	3.940.902	6.084.982	9.369.813	7.775.059	8.146.084	11.310.832	12.439.889	12.774.689
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)								
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	3.940.902	6.084.982	9.369.813	7.775.059	8.146.084	11.310.832	12.439.889	12.774.689
	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO NOMINAL	580.539	2.144.080	3.284.830	(1.594.753)	371.025	(3.164.747)	(1.129.057)	(334.800)

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanço Geral do Estado até 2016

III - MÉMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	6.980.855	8.501.127	11.113.042	10.518.535	11.820.226	14.765.043	15.090.389	15.425.189
Dívida Mobiliária								
Outras Dívidas (Contratual)	6.980.855	8.501.127	11.113.042	10.518.535	11.820.226	14.765.043	15.090.389	15.425.189
DEDUÇÕES (II)	3.039.952	2.416.145	1.743.229	2.743.476	3.674.142	3.454.212	2.650.500	2.650.500
Ativo Disponível	3.241.149	2.549.453	1.971.446	2.924.593	3.868.804	3.608.878	2.755.166	2.785.166
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	201.197	133.308	228.216	181.117	214.662	154.667	104.667	134.667
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	3.940.902	6.084.982	9.369.813	7.775.059	8.146.084	11.310.832	12.439.889	12.774.689

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanço Geral do Estado até 2016

*** *** ***

DECRETO Nº32.900, de 17 de dezembro de 2018.

DISPÕE SOBRE O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA COM CARGA LÍQUIDA DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM MÓVEIS, EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, NA FORMA DISPOSTA NA LEI Nº 14.237, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um regime de tributação operacional e simplificado para os contribuintes que exerçam as atividades de indústria, comércio atacadista e varejista do ramo de móveis, equipamentos elétricos, aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico e aparelhos e equipamentos de ar-condicionado com Classificação Nacional de Atividades Econômico-Fiscais (CNAE-Fiscal) definidos na Lei nº 14.237, de 10 de novembro de 2008; CONSIDERANDO a necessidade de neutralizar a concorrência desleal entre os contribuintes deste Estado que exerçam as mesmas atividades econômicas; DECRETA:

Art. 1.º Os estabelecimentos enquadrados nas atividades econômicas indicadas no Anexo I (Indústria e Comércio Atacadista) e Anexo II (Comércio Varejista) deste Decreto ficam responsáveis, na condição de sujeito passivo por substituição tributária, pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) devido nas operações subsequentes, até o consumidor final, quando da saída do estabelecimento industrial ou quando da entrada da mercadoria neste Estado ou no estabelecimento de contribuinte.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput deste artigo será considerada a Classificação Nacional de Atividades Econômico-Fiscais (CNAE-Fiscal) principal do estabelecimento.

Art 2.º Sem prejuízo do recolhimento do ICMS sobre as operações próprias, os estabelecimentos industriais constantes no Anexo I, tais como fabricante de móveis, equipamentos elétricos, aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico e aparelhos e equipamentos de ar-condicionado deverá reter, nas operações internas, a carga líquida tributária de 6,93% (seis vírgula noventa e três por cento) aplicada sobre o valor da operação acrescido da margem de valor agregado no percentual de 40% (quarenta por cento).

§1º. O imposto retido na forma do caput deste artigo será recolhido pelo estabelecimento industrial por meio de DAE específico, no último dia útil do mês subsequente.

§2º. O disposto no caput deste artigo não se aplica às operações:

I – destinadas a comerciante atacadista signatário de Regime Especial de Tributação, celebrado com a Secretaria da Fazenda (SEFAZ), que lhe atribua a responsabilidade pelo recolhimento do imposto de que trata este Decreto;

II – operações destinadas a empresas optantes pelo Simples Nacional.

§3º. Na hipótese do inciso I do §2º deste artigo, o comerciante atacadista informará ao fornecedor a sua condição de detentor de Regime Especial de Tributação, celebrado com a SEFAZ.

§4º. O estabelecimento industrial a que se refere o caput deste artigo que receber mercadoria já tributada anteriormente na forma deste Decreto, para ser consumida no processo de industrialização, poderá creditar-se do ICMS Normal calculado mediante a aplicação da alíquota interna sobre o valor da operação, lançando-o diretamente no Registro E110, campo "08" (Ajuste a crédito) e no Registro E111, com o código de ajuste CE020011, da Escrituração Fiscal Digital (EFD).

§ 5.º Caso se trate de operações de circulação de mercadorias cuja carga tributária do ICMS for diferente de 18% (dezoito por cento), será feito o ajuste proporcional na carga tributária líquida de que trata o caput deste artigo.

Art. 3.º O imposto a ser retido e recolhido pelos estabelecimentos atacadista e varejista, na forma do art. 1º, será o equivalente à carga tributária líquida resultante da aplicação dos percentuais constantes do Anexo III deste Decreto sobre o valor do documento fiscal relativo às saídas ou entradas de mercadorias, conforme o caso, incluídos os valores do IPI, frete e carreto, seguro e outros encargos transferidos ao destinatário, acrescido do percentual de margem de valor agregado de 40% (quarenta por cento).

§1.º O recolhimento do ICMS efetuado na forma do caput deste artigo não dispensa a exigência do imposto relativo:

I - à operação de importação de mercadoria do exterior do País;

II - ao adicional do ICMS destinado ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECOP), instituído pela Lei Complementar estadual nº 37, de 26 de novembro de 2002, nos seguintes percentuais, em DAE separado:

a) 2,58% (dois vírgula cinquenta e oito por cento), nas operações internas;

b) 3% (três por cento), nas operações procedentes do Norte, Nordeste, Centro-oeste e do Estado do Espírito Santo;

c) 3,20% (três vírgula vinte por cento), nas operações oriundas do Sul e Sudeste, exceto do Estado do Espírito Santo;

III – 5% (cinco por cento) quando das entradas de mercadorias oriundas de empresas de outros Estados relacionadas em ato normativo expedido pelo Secretário da Fazenda, a título de neutralização dos benefícios fiscais obtidos em desacordo com a Lei Complementar nº 24/75, ou quando, por qualquer motivo, o imposto não tenha sido recolhido ao Estado de origem, no todo ou em parte;

IV – à parcela do diferencial de alíquotas devido a este Estado, de que trata o art. 99 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido pelo artigo 2.º da Emenda Constitucional nº 87, de 16 de abril de 2015, a qual poderá ser reduzida em 41,18% (quarenta e um vírgula dezoito por cento).

§2.º Nas entradas de mercadorias oriundas de estabelecimentos enquadrados no Simples Nacional, os percentuais constantes do Anexo III deste Decreto serão adicionados dos seguintes percentuais, conforme a origem do produto:

I - 3% (três por cento), nas operações internas;

II - 4% (quatro por cento), quando procedentes do Sul e Sudeste, exceto do Estado do Espírito Santo;

III - 6% (seis por cento), quando procedente do Norte, Nordeste, Centro-oeste e do Estado do Espírito Santo.

§ 3.º Nas entradas neste Estado de produtos de origem estrangeira procedentes de outras unidades da Federação, sujeitas à alíquota de 4% (quatro por cento) nos termos da Resolução nº 13, de 25 de abril de 2012, do Senado Federal, os percentuais correspondentes à carga tributária líquida estabelecida no Anexo III serão acrescidos de:

a) 3% (três por cento), quando a mercadoria for pro cedente dos Estados das Regiões Sul e Sudeste, exceto do Estado do Espírito Santo;

b) 8% (oito por cento), quando a mercadoria for procedente dos Estados das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e do Estado do Espírito Santo.

§ 4.º O Secretário da Fazenda, mediante edição de ato normativo, poderá estabelecer os valores mínimos de referência que serão admitidos para efeito de cálculo do imposto de que trata este Decreto, levando em consideração os preços praticados no mercado interno consumidor.

§ 5.º A base de cálculo para o recolhimento do imposto pelo estabelecimento que receber em transferência mercadorias sujeitas à presente sistemática, oriundas de outras unidades da Federação, será a definida no caput deste artigo, acrescida de margem de valor agregado (MVA) no percentual de 90% (noventa por cento).

§ 6.º O Secretário da Fazenda poderá estabelecer lista específica de produtos de informática para os contribuintes enquadrados neste Decreto, aos quais se aplica o disposto na alínea "z-2", inciso I, art. 41, do Decreto nº 24.569, de 1997.

FSC MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C129031